



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI N.º 1.374 DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, institui a prestação de contas de diárias do Município de Arinos – MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e institui o sistema de sua prestação de contas.

Art. 2º - O Servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei sede é a cidade de Arinos.

Art. 3º - As secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, condicionadas à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes no anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias somente poderão ser alterados por lei específica, podendo ocorrer à correção anualmente pelo IGPM;

§ 2º No caso do servidor ocupante ou detentor de mais de cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal no âmbito de sua Secretaria.

Parágrafo único. A solicitação da diária deverá ser realizada em formulário próprio criado para este fim nos moldes do anexo II e III.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

partida e da chegada na sede. No caso de viagem ao exterior terá como termo inicial e final o embarque e o desembarque no exterior.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar da sede por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. No caso do afastamento do servidor por período igual ou superior a sua carga horária de trabalho, somente será devida diária integral quando o afastamento for no mínimo o dobro das horas da sua jornada de trabalho.

Art. 8º - O servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º - Quando servidores de faixas diferentes viajarem juntos pelo mesmo motivo, ambos farão jus a diária da maior faixa.

Art. 10 - A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado, dentro dos limites territoriais do Município de Arinos;

III – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

IV – no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 13 desta lei, quando este contemplar pousada e alimentação.

Art. 11 – As diárias, até o limite de 05 (cinco), poderão ser pagas antecipadamente, além desse limite serão pagas após o retorno da viagem e da aprovação do relatório de viagem pela autoridade competente.

§ 1º Em caso de excepcionalidade poderá ser autorizada viagem no sábado, domingo ou feriado, desde que expressamente justificada pela autoridade solicitante e devidamente aprovada pela autoridade concedente.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário ou dirigente máximo do órgão.

Art. 12 – Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Parágrafo único. Não havendo veículo oficial ou locado, disponível para viagem, em caso excepcional o servidor poderá utilizar veículo próprio, sendo indenizado apenas nas despesas de combustíveis.

Art. 13 – É vedado aos órgãos e entidades municipais celebrar convênios entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Art. 14 – Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais.

§ 1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I – hospedagem, incluindo alimentação;
- II – aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá às normas estabelecidas no respectivo processo licitatório.

§ 3º É expressamente vedado reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, fumo e outras particulares.

Art. 15 – O deslocamento do chefe do Poder Executivo em viagem ao exterior, somente ocorrerá após a autorização da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 1º São consideradas como ônus para o Município todas as viagens ao exterior em que os recursos, totais ou parciais, forem pagos pelos cofres do Município, mesmo que sejam de receitas próprias ou de convênios;

§ 2º A aquisição de moeda estrangeira será efetuada pela administração a que pertencer o servidor, junto à instituição credenciada, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a concessão de adiantamento de numerário pra esse fim.

§ 3º Os valores das diárias em moeda estrangeira serão estipulados após pesquisas dos valores de alimentação e hospedagem na localidade para onde ocorrer à viagem.

Art. 16 – Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e, em sendo o caso, restituir as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

§ 2º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo, que conterà obrigatoriamente:

- I – o número do hodômetro do veículo oficial nas datas de saída e chegada;
- II – o horário da saída e chegada da viagem;
- III – o itinerário percorrido na viagem;
- IV – notas fiscais das despesas com combustíveis e manutenção do veículo utilizado na viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais;

§ 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente;

§ 5º Consideram-se autoridades solicitantes, as chefias imediatas dos servidores, e autoridades concedentes, os Secretários Municipais e o Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 – As despesas de viagens do Prefeito Municipal serão realizadas através de diária integral no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede.

§ 1º Período inferior ao estabelecido no caput desse artigo será devida meia diária que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral;

§ 2º Além da diária o Chefe do Poder Executivo, poderá realizar gastos de alimentação e hospedagem com assessores e autoridades que os acompanharem em audiências, reuniões e encontros com autoridades municipais, distritais, estaduais ou federais, sendo restituídos dos valores com a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório da viagem.

§ 3º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão realizados em veículo oficial ou pagos à parte pelo Município.

Art. 18 - As despesas de viagens nacionais do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores constantes do Anexo I;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação de relatório;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem, previamente licitado.

Art. 19 – Os órgãos da Administração Municipal poderão adotar tabelas de diárias diferenciadas, desde que seus valores não sejam em nenhuma hipótese superiores aos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 20 – Os membros dos Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de alimentação e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados para a faixa I do anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros dos Conselhos Municipais deverão ser autorizados pelo Prefeito Municipal ou pela entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 21 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, ou mesmo sem exigir ou deixar de prestar contas na forma desta lei.

Art. 22 – O servidor em viagem de serviço, percebendo qualquer valor de diária, não serão devidas horas extras, em função do caráter indenizatório das diárias. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 23 – Nesta Lei, a expressão servidor se aplica, também, aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 25 de Abril de 2012.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
CAPITAIS	135,00	175,00	250,00
Municípios da RIDE, AMAB E AMNOR	90,00	110,00	150,00
Demais Municípios	100,00	120,00	170,00
ENQUADRAMENTO:			
FAIXA I: Cargos efetivos e os membros dos Conselhos Municipais.			
FAIXA II – Cargos comissionados;			
FAIXA III – Vice-Prefeito e Secretários Municipais.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Servidor:	
Cargo:	Lotação:
CPF:	Quantidade de diárias:
Valor Unitário da Diária:	Valor total das diárias:
Destino da viagem:	Data de saída:
Motivo da viagem:	
Meio de Transporte:	
Total de diárias autorizadas:	Autorização do ordenador:
Despesas com locomoção: Combustível: R\$ _____ Estacionamento: _____ Transporte Urbano: R\$ _____ Passagens Intermunicipais: R\$ _____ Total solicitado: R\$ _____ Valor Autorizado: R\$ _____	
Autorização do Ordenador para as despesas com locomoção:	
Assinatura do Servidor:	
Arinos- MG, de _____ de 2012	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Servidor:	
Cargo:	Lotação:
CPF:	Quantidade de diárias recebidas:
Valor Unitário da Diária:	Valor total das diárias autorizadas:
Destino da viagem:	Data de saída:
	Data de Retorno:
	Valor das diárias a serem restituídas:
Total das diárias efetivamente devidas:	
Motivo da viagem e atividades realizadas	
Meio de Transporte utilizado:	
Despesas com locomoção: Combustível: R\$ Estacionamento: Passagens Intermunicipais: R\$ Valor Autorizado: R\$ Devolução:	
Assinatura do Servidor:	
Aprovação do relatório:	
Arinos-MG, de de 2012	